

Acórdão nº 100/2024

Processo de Ouvidoria nº 312/2023.

OBJETO: Recurso sobre vazamento oculto faturas de maio de junho de 2023 Condomínio G.C. – SAMAE Blumenau.

RECLAMANTE: G.F., representante da administradora de Condomínios G.C.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Blumenau/SC e G.F., representante da administradora de Condomínios G.C.

Relator: Celso Aurelio Cordeiro – Acórdão nº 100/2024

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. VAZAMENTO OCULTO COMPROVADO. DEFERIDO RECÁLCULO DA FATURA DE 05/2023 PELA AUTARQUIA. VAZAMENTO ATINGIU TAMBÉM A FATURA DE 06/2023. INDEFERIMENTO DE RECÁLCULO EM RELAÇÃO À FATURA DE 06/2023. REQUERIMENTO DE REANÁLISE PARA AUMENTO DO DESCONTO CONCEDIDO NA FATURA DE 05/2023 E CONCESSÃO DE DESCONTO TAMBÉM NA FATURA DE 06/2023. DESCONTO DA FATURA 05/2023 CONCEDIDO DE ACORDO COM O REGULAMENTO, INCABÍVEL AMPLIAÇÃO. FATURA DE 06/2023 NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA O BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. G.F., representante da administradora de Condomínios G.C.

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)
CELSO AURÉLIO CORDEIRO
Relator

 	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA •••.600.599-•• Data: 11/03/2024 17:19	 	Assinado digitalmente por: CELSO AURELIO CORDEIRO •••.975.659-•• Data: 19/03/2024 16:12
---	---	--	---

RESOLUÇÃO Nº 100/2024 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 312/2023, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO/REPRESENTANTE DO TITULAR, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 199/2023, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Celso Aurelio Cordeiro, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 312/2023, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 105/2024, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação da AGIR, realizada em 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 312/2023.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA ...696.590-... Data: 11/03/2024 16:53	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA ...600.599-... Data: 11/03/2024 17:19
---	--	--	---



Processo de Ouvidoria: 312/2023

Objeto: Manifestação de natureza técnica referente ao Processo Administrativo de Ouvidoria nº 312/2023, que trata de manifestação registrada pela administradora do Condomínio G. C., devido ao deferimento parcial do SAMAE de Blumenau Processo Administrativo nº 384/2308.

Interessados: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos; SAMAE de Blumenau e administradora do Condomínio G. C.

Relator(a): Celso Aurelio Cordeiro

I. RELATÓRIO

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, foi aberto pela Ouvidoria da **AGIR o Processo Administrativo de Ouvidoria nº 312/2023, em razão do recebimento de manifestação registrada pela administradora do Condomínio G. C., ao deferimento parcial do SAMAE de Blumenau Processo Administrativo nº 384/2308.**

Neste sentido, o usuário contesta o retorno recebido do SAMAE de Blumenau, uma vez que o requerimento tratou das faturas de **05 e 06/2023**, tendo sido deferido apenas 05/2023, e, além disso, mesmo com o desconto concedido, a fatura de 05/2023 permanece com valor acima do normal para o adimplemento dos moradores do condomínio. **Requer o deferimento do desconto na fatura de 06/2023 e aumento do desconto para a fatura de 05/2023.**

A Ouvidoria então expediu o **Ofício nº 474/2023/OUV/AGIR, intimando o SAMAE de Blumenau para oferecer defesa, apresentada.** A prestadora afirma que o desconto foi concedido conforme o regulamento, art. 116 do Decreto nº 10.809/2010, **uma vez que está atrelada ao princípio da legalidade.**

II. PARECER

Ante o breve relatório acima exposto, será feita a análise dos fatos conforme a legislação do tema em apreço.

O usuário solicitou ao SAMAE de Blumenau a revisão das faturas de referências 05 e 06/2023, devido a um vazamento oculto, devidamente comprovado, tendo sido deferido apenas com relação à fatura de 05/2023.

Ressalta-se a previsão do Regulamento do SAMAE, estabelecido no Decreto nº 10.809/2015, referente a **vazamentos ocultos:**

Art. 115 A fatura poderá ser alvo de revisão quando o imóvel apresentar em determinado ciclo de faturamento variação do volume em relação à média faturada, nos seguintes casos:

[...]

II - No caso de vazamento oculto, devidamente comprovado, e, mediante o devido reparo pelo usuário, o faturamento será ajustado conforme descrito ao art. 116, deste regulamento.

[...]

Art. 116 Para fazer jus ao ajuste da fatura, no caso de vazamento interno de difícil localização, exceto para as categorias Industrial e Temporária, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - O excesso de consumo apurado **deverá ultrapassar em 70% (setenta por cento) da média faturada dos últimos 6 (seis) períodos;**

II - Eliminação comprovada do vazamento.

§ 1º O ajuste da tarifa de água e esgoto corresponderá à redução de 50% do volume que excedeu a média faturada.

§ 2º Os 50% restantes do volume excedente, deverá ser pago pelo usuário, sendo que a este, se aplicará o preço fixado na faixa 01 de consumo da categoria.

§ 3º Quando da ocorrência de vazamentos que não contribuam com o sistema de esgotamento sanitário, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º O Benefício que trata este artigo fica limitado à revisão de no máximo 02 (duas) faturas sequenciais, dentro do período correspondente a 12 (doze) meses.

§ 5º O prazo de reclamação do usuário é de até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura.

Destaca-se ainda a previsão da Resolução Normativa nº 001/2013:

Art. 107. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo usuário, o prestador de serviços aplicará desconto sobre o consumo excedente.

No caso em tela, o vazamento se deu na garagem do imóvel, tendo sido registrado um

consumo de 7.389 m³ na fatura de 05/2023 e de 1.872 m³ na fatura de 06/2023, conforme consta na peça n. 2. A fatura de 05/2023 foi revisada segundo o previsto no regulamento, tendo sido concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da fatura, já para a fatura de 06/2023 foi negada a revisão por não estar acima de 70% (setenta por cento) da média faturada nos últimos 6 (seis) meses. (p. 50 da peça n. 11).

Quanto ao requerimento de ampliação de desconto na fatura de referência 05/2023, sua impossibilidade está pautada nas normas que regulam a relação entre Prestador de Serviço e Usuário, nos casos de vazamento interno ou oculto, inclusive com previsão legal de abatimento proporcional de consumo excedente à média habitual da unidade usuária, de modo que o valor do prejuízo sofrido com o consumo elevado é absorvido tanto pelo usuário quanto pelo prestador de serviços, que deixa de faturar sobre parte do volume aferido, nos termos dos arts. 115 e 116 do Decreto nº 10.809/15 c/c art. 107 da Resolução Normativa nº 001/2013 da AGIR.

Já em relação ao percentual de 70% exigido pelo regulamento, para a fatura de referência 06/2023, com consumo inicial de 1.872 m³ (peça n. 2), houve ajuste por parte da Autarquia, conforme peça n. 11, e segundo o histórico de consumo do imóvel, conforme e vê:

DATA 24/05/2023	DATA 23/06/2023	CONSUMO DO MÊS 1872 m ³	Quantidade Dias 30
LEITURA ANTERIOR 64193	LEITURA ATUAL 66065		Anormalidades Leitura NENHUMA
			Anormalidades Consumo NENHUMA
Previsão Próxima Leitura 24/07/2023	Hidrômetro E16B000622	Fatura 15061660	
HISTÓRICO DE CONSUMO MESES ANTERIORES			
12/2022 1136 m ³	01/2023 1184 m ³	02/2023 1300 m ³	03/2023 1313 m ³
04/2023 1400 m ³	05/2023 1255 m ³	MÉDIA 1265 m ³	

Peça 2 p. 1

DATA 24/05/2023	DATA 23/06/2023	CONSUMO DO MÊS 1255 m ³	Quantidade Dias 30
LEITURA ANTERIOR 64193	LEITURA ATUAL 66065		Anormalidades Leitura NENHUMA
			Anormalidades Consumo NENHUMA
Previsão Próxima Leitura 24/07/2023	Hidrômetro E16B000622	Fatura 15340448	
HISTÓRICO DE CONSUMO MESES ANTERIORES			
12/2022 1136 m ³	01/2023 1184 m ³	02/2023 1300 m ³	03/2023 1313 m ³
04/2023 1400 m ³	05/2023 1255 m ³	MÉDIA 1265 m ³	

Peça 12

Mês/Ano	Dt. Leit. Informada	Leit. Informada	Dt. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Consumo Faturado	Média	Anorm. Consumo	Anorm. Leitura	Sit. Leit. Atual
10/2023	25/10/2023	72094	25/10/2023	72094	1427	2544			REALIZADA
09/2023	25/09/2023	70667	25/09/2023	70667	1561	2503			REALIZADA
08/2023	24/08/2023	69106	24/08/2023	69106	1507	2503			REALIZADA
07/2023	25/07/2023	67599	25/07/2023	67599	1634	2410			REALIZADA
06/2023	23/06/2023	66065	23/06/2023	66065	1255	2410			REALIZADA

MÉDIA	CONSUMO QUESTIONADO	DIFERENÇA DE CONSUMO
1255 M ³	1872 M ³	49%

Diante desta análise jurídica, foi elaborado o parecer jurídico e emitida a decisão do presidente correspondente ao pedido na data de 09/10/23.

Considerando que o desconto concedido pela Autarquia para a fatura de 05/2023 está de acordo com as disposições do regulamento, e que o consumo da fatura de 06/2023 está dentro dos padrões normais para o imóvel, incabível qualquer modificação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando a legislação acerca do tema, verificou-se que a manifestação registrada pelo usuário quanto à revisão das faturas referentes aos meses de **05/2023 e 06/2023** Tendo em vista o teor do parecer exarado pela diretoria do jurídico as fls.27-39, decido pelo indeferimento do pedido de recalcule da competência 05/2023, visto que não cumpre nenhum dos requisitos dos artigos 115 e 116 do decreto Municipal 10.809/2015.

III. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, especialmente média de consumo, divergindo do que informa o decreto nº 10.809/2015, visto que não cumpre nenhum dos requisitos dos artigos 115 e 116 do decreto Municipal 10.809/2015. O entendimento deste(a) Relator(a) é no sentido de julgar improcedente o recurso interposto pelo(a) Condomínio Residencial Grand Cayman. Quando da solicitação de um desconto maior na fatura 05/2023, como também não atende as legislações vigentes decreto 10809/2015 no período 06/2023.

É como voto!

Blumenau, 28 de fevereiro de 2024.

Celso A Cordeiro
Conselheiro Relator



Assinado digitalmente por:

CELSO AURELIO
CORDEIRO
...975.659-..
Data: 19/03/2024
16:12